

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata-se de procedimento contratação direta, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, o músico saxofonista Gui Tupinambá por meio da empresa **GUILHERME DE NORONHA TUPINAMBA**, CNPJ n. 43.416.697/0001-99, para realização do programa cultural Música no Jardim do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), a se realizar no dia **24/01/2024**, das 16h às 20h, nas dependências deste Tribunal de Contas, sob coordenação da Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC).

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, o administrativo foi encaminhado à d. Procuradoria-Geral deste Tribunal (PGT), que em 07/01/2024, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, emitiu parecer favorável à contratação direta (peça eletrônica n. 21), no seguinte teor:

“A presente hipótese enquadra-se no inciso II art. 74 da Lei nº 14133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada, diretamente ou por empresário exclusivo, restando justificada a escolha do contratado, bem como os demais aspectos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, e uma vez feita a análise prévia a que se refere o §4º do art. 53 da Lei nº 14133/2021, verificado o preenchimento dos requisitos pertinentes a que se refere o art. 72 do mesmo diploma legal, **nada oponho à contratação direta** em questão, **restando aprovada a minuta da Proposta-Detalhe nº 112/2023 constante na peça nº 9 e demais anexos.** – grifo nosso

Por conseguinte, também se vê consignado nos autos (peça eletrônica n. 22) a aquiescência da análise jurídica realizada, *in verbis*:

“**Estou de acordo com o parecer do i. Procurador Dr. Eduardo Azeredo Rodrigues**, que conclui pela regularidade da contratação direta, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.” – grifo nosso



Isto posto, considerando o informado pela **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)** na peça eletrônica n. 20, da aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da **PGT**, **opina-se** pela autorização da contratação direta, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021 com o consequente envio à **Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG)** para emissão de empenho em favor da empresa **GUILHERME DE NORONHA TUPINAMBA**, CNPJ n. 43.416.697/0001-99, no valor de **R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, à conta do exercício financeiro de 2024, com o posterior envio à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, para ciência e demais providências cabíveis.

SUBLIC, na data da assinatura digital.

Eduardo dos Santos
Assistente
Matr.: 02/004829/0-6



**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução
Orçamentária (CPG),**

Manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela assessoria desta SUBLIC, e considerando o parecer favorável da d. Procuradoria deste Tribunal (peças eletrônicas n.s 21 e 22), **AUTORIZO**, ex vi do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, do Ato Executivo n. 25.541, de 04/03/2023 c/c alínea d do inciso V do art. 11 do Ato Normativo n. 247, de 14/11/2023, a contratação direta pretendida com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021 e a consequente emissão de empenho, em favor da empresa **GUILHERME DE NORONHA TUPINAMBA**, CNPJ n. 43.416.697/0001-99, no valor de **R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, à conta do exercício financeiro de 2024, com o posterior envio à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, para ciência e adoção das demais providências cabíveis, **com a celeridade que o caso requer, tendo em vista que o evento está previsto para ocorrer no dia 24/01/2024.**

SUBLIC, na data da assinatura digital.

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/4265-0-6